

## **1º CIRCULAR SINDSEMA.**

Fevereiro de 2026

*Recebimento da ajuda de custo nos períodos de afastamentos após decisão do Tribunal de Justiça no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 2125575-44.2023.8.13.0000*

### **➔ INFORMES:**

O Escritório Sarah Campos, em conjunto com o SINDSEMA, vem, por meio deste comunicado, prestar os seguintes esclarecimentos sobre a recente decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais IRDR nº 2125575-44.2023.8.13.0000 que trata da ajuda de custo nos períodos de afastamentos.

#### **1. Da decisão judicial proferida:**

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao julgar o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), fixou o entendimento de que a ajuda de custo é devida aos servidores em efetivo exercício, inclusive durante os períodos de afastamentos legais e remunerados, tais como férias, licença para tratamento de saúde, licença maternidade, entre outros.

*Trata-se de decisão favorável aos servidores públicos estaduais.*

#### **2. Da situação atual do processo (trânsito em julgado):**

A decisão ainda não é definitiva (não transitou em julgado). Importante atualização:

- O Estado de Minas Gerais opôs recurso de Embargos de Declaração contra o acórdão do IRDR, com pedido de efeitos modificativos.

**Em síntese**, no recurso o Estado sustenta que o acórdão possui omissões, contradições e erro material, sustentando que a tese fixada é contraditória porque reconhece a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, mas permite o pagamento em períodos de afastamento, em afronta à jurisprudência do STF e do STJ. Pede, ainda, a manutenção da suspensão das ações sobre esse tema e, ao final, a modificação da tese para afirmar que o benefício só é devido nos dias efetivamente trabalhados.

#### **3. Próximos passos processuais**

- O próximo passo é a apresentação de resposta aos Embargos de Declaração.
- Em seguida, haverá julgamento pelo TJMG dos embargos opostos pelo Estado.
- Somente após essa fase é que se poderá avaliar a abertura de prazos para recursos aos tribunais superiores e, posteriormente, o trânsito em julgado.

#### **4. Da inexistência, por ora, de obrigação de pagamento pelo Estado**

No momento atual, o Estado de Minas Gerais ainda não possui obrigação judicial definitiva de proceder ao pagamento da ajuda de custo durante os períodos de afastamento legal, inclusive férias.

Enquanto não houver o trânsito em julgado da decisão, qualquer pagamento que venha a ser feito pela Administração Pública será considerado mera liberalidade, ou seja, antecipação voluntária, e não cumprimento obrigatório de decisão judicial definitiva.

#### **5. Da ação coletiva do SINDSEMA**

O SINDSEMA possui ação coletiva própria sobre o tema, sob o nº 5056372-37.2021.8.13.0024, que:

- Abrange e visa beneficiar todos os filiados ao sindicato e não possui lista de servidores;
- Encontra-se aguardando o trânsito em julgado da decisão do IRDR para que possa ter seu julgamento definitivo.

Portanto, o caminho coletivo está juridicamente estruturado, mas depende do encerramento final da discussão nos tribunais.

#### **6. Da possibilidade de ações individuais**

É juridicamente possível o ajuizamento de ações individuais para cobrança dos valores retroativos da ajuda de custo relativos aos períodos de afastamento legal, inclusive férias, com fundamento na Lei Estadual nº 22.257/2016 e no Estatuto do Servidor.

Contudo, é imprescindível que os servidores tenham ciência de que:

- Existe risco de o processo individual ficar sobrestado (paralisado) até a decisão final do IRDR;

- **Existe, também, o risco de uma decisão individual desfavorável, o que pode futuramente inviabilizar o aproveitamento de eventual resultado favorável da ação coletiva.**

#### **7. Síntese da situação atual:**

- A decisão do Tribunal é muito favorável aos servidores;
- O Estado já recorreu, por meio de Embargos de Declaração;
- O processo ainda não está encerrado;
- O próximo passo é a resposta ao recurso e o julgamento pelo TJMG;
- Ainda não há obrigação legal de pagamento imediato;
- A ação coletiva do SINDSEMA aguarda o desfecho final do IRDR;
- Ações individuais são possíveis, mas envolvem riscos processuais que devem ser avaliados com cautela.

Tão logo haja qualquer novidade relevante — especialmente o julgamento dos embargos pelo TJMG — todos serão imediatamente informados.